

23FEV87 140134

PROTOCOLO - MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIRO - SÃO PAULO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN, é uma sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital do estado de São Paulo, à RUA MARCELINO RITTER Nº 77 ALTOS - SALA 01 - PACAEMBU + SÃO PAULO.

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo trabalhar como um núcleo especializado em estudos ligados ao trabalho em creches, podendo :

- A ) - Organizar serviços de documentações e informações;
- B ) - Realizar, promover ou participar de pesquisas e estudos;
- C ) - Realizar, patrocinar ou promover debates, conferências, seminários, cursos e congressos, e outras atividades afins ;
- D ) - Editar, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros, não tendo entretanto parque gráfico próprio;
- E ) - Prestar serviços de seleção e treinamento de profissionais;
- F ) - Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento de creches, avaliação e execução de projetos;
- G ) - Realizar e promover o intercâmbio e desenvolvimento de temas ligados a creches através de seus profissionais;
- H ) - Procurar condições para desenvolvimento pessoal e cultural dos profissionais de creches e pessoas interessadas no seu próprio processo de formação;
- I ) - Realizar trabalhos com formação de profissionais na área de atendimento infantil;
- J ) - Assessorar individualmente os grupos profissionais da área de atendimento infantil.

§ Único - A sociedade poderá também prestar serviços a outras instituições públicas ou privadas, diretamente ou através de convênio

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado

CONTINUA;...

14º TABELIAO - VAMPRE  
SUELEM FULY DA  
ESCREVENTE AUTORA  
SÃO PAULO - CAP



14º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU.FÉ.  
S. Paulo 12 FEV. 2014  
vampre.com.br  
RUA MARCELINO RITTER, 77 - PINHEIROS  
CEP 05711-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60

CAPITULO II

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS - 4º OFICIO

23FEV87 140134

DOS ASSOCIADOS, DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

PROTOCOLO - MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

- Artigo 4º - A sociedade terá número ilimitado de sócios, que serão das seguintes categorias :
- A ) - Sócios efetivos : aqueles que foram admitidos .. conforme o Estatuto na sua forma anterior e os admitidos, de acôrdo com o Artigo 5º deste Estatuto;
  - B ) - Sócios colaboradores : as pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da sociedade e admitidos como tal.
- § Único - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações desta sociedade.

- Artigo 5º - A admissão de sócios efetivos somente será feita após proposta previamente subscrita, no mínimo por dois sócios efetivos e aprovados pela assembléia.

- Artigo 6º - São direito dos sócios :

- A ) - Tomar parte na discussão dos assuntos apresentados na assembléia geral, votar e ser votado;
- B ) - Solicitar a diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração da sociedade;
- C ) - Receber a assistência necessária para desenvolver as finalidades desta sociedade.

- Artigo 7º - São deveres dos sócios :

- A ) - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e ainda as deliberações que, de acôrdo com as mesmas, a Direção e a Presidência tomarem;
- B ) - Prestar a sociedade toda colaboração educacional, moral e material que lhe fôr possível;
- C ) - Prestigiar a sociedade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo;
- D ) - Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser eleitas ou indicadas, exercendo-os com dedicação e boa vontade de acôrdo com o Artigo 10º , 4 § 1º .

CONTINUA...



- Artigo 8º - As atividades do CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN serão regidas pelo presente estatuto, pelo deliberado em Assembléia Geral, pelas normas estabelecidas pela diretoria e pelas leis em vigor.
- Artigo 9º - A sociedade civil CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES - CRECHEPLAN é administrada pela assembleia geral e pela diretoria.
- Artigo 10º - A assembleia geral é constituída pelos membros da diretoria e pelos demais membros da sociedade, nos termos do Artigo 4º .
- § 1º - A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que a Presidência com o parecer favorável da Diretoria julgar conveniente ou por solicitação de um grupo significativo que supere 2/3 de totalidade dos sócios. As Assembleias poderão ser realizadas em sua sede em São Paulo, ou em outro local previamente designado.
- § 2º - A assembleia geral será instalada com a presença pessoal ou por representação de 2/3 da totalidade dos sócios; em segunda convocação 30 ( trinta ) minutos depois com qualquer numero, presente a Diretoria e deliberada por maioria simples de votos presentes ou representados.
- § 3º - Os sócios efetivos far-se-ão representar á Assembleia Geral pessoalmente ou por delegação de poderes, por livre escolha dos sócios, outorgados, por carta á Presidente.
- § 4º - A assembleia geral ou extraordinária é convocada com antecedencia de 15 ( Quinze ) dias, por carta circular da Presidente, na qual serão anexadas os temas a serem abordados.
- § 5º - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL :
- A ) - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Presidente;
  - B ) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
  - C ) - Eleger os membros da diretoria;
  - D ) - Colaborar com a diretoria na solução dos problemas gerais da sociedade;
  - E ) - Autorizar sobre aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, bem como contrair dívidas, mediante prévio pronunciamento da diretoria;

CONTINUA...



- JURÍDICAS - 1º DEPARTAMENTO  
23FEV87 140134  
PROTÓCOLO 11412  
CARTÓRIO REGISTROS - SÃO PAULO
- F ) - Examinar e aprovar os relatórios e balanços dos estabelecimentos integrantes da sociedade, anualmente;
- G ) - Aprovar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária exercida;
- H ) - Reformar o presente estatuto;
- I ) - Decidir em última instância, sobretudo, o que, direta ou indiretamente, ineterassar aos fins sociais inclusive sobre a dissolução da sociedade

§ 6º

--A assembléia geral decidirá por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, exceto nos seguintes casos :

- A ) - Oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis por maioria ao menos 2/3 da totalidade dos sócios da entidade, presente ou representados;
- B ) - Reforma dos estatutos : por maioria de ao menos 2/3 de totalidade dos sócios da entidade, presentes ou representados;
- C ) - Dissolução da sociedade : por meio de ao menos 2/3 da totalidade dos sócios da entidade, presentes á assembléia.

Artigo 11º - A diretoria compõe-se de :

- A ) - Uma Presidente  
B ) - Uma Vice-Presidente  
C ) - Uma Secretária  
D ) - Uma Tesoureira

§ 1º

- Os cargos previstos na diretoria, serão ocupados por associados efetivos, livremente eleitos em escrutínio secreto e seu mandato terá a duração de 02 ( Dois ).. anos,, podendo ser reeleitos.

§ 2º

- As assembléias gerais para renovação da diretoria, deverão ser marcadas com antecedência de 30 ( Trinta ) dias no mínimo.

Artigo 12º - Compete á DIRETORIA :

- A ) - Reunir-se ordinariamente quatro vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pela Presidente;
- B ) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- C ) - Deliberar por maioria simples de votos;
- D ) - Admitir e demitir sócios;
- E ) - Fundar ou extinguir departamentos filiados, mediante assembléia geral;
- F ) - Resolver os casos omissos no estatuto;
- G ) - Propor á assembléia geral a reforma dos estatutos

CONTINUA...



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS

JURIDICAS - 4º OFÍCIO

e decidir conforme o parecer de 2/3 dos representantes na assembleia

23 FEV 87 140134

- II ) - Zelar pelo cumprimento da sociedade assessorando as decisões administrativas;
- I ) - Estudar e aprovar os programas de trabalhos dos estabelecimentos filiados ( Departamentos ) para o exercício seguinte;
- J ) - Propor sobre aquisições, onerações e alienações de bens móveis e imóveis e sobre dívidas
- K ) - Contratar serviços de terceiros, visando o bom e fiel andamento dos programas.

Artigo 13º - Compete a Presidente, que entretanto, poderá delegar seus poderes a outros membros da diretoria :

- A ) - Convocar e presidir assembléias gerais e as reuniões de diretoria;
- B ) - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, de modo geral, nas relações com terceiros, em conjunto com um ou mais membros da diretoria;
- C ) - Constituir advogados e mandatários;
- D ) - Praticar todos os atos relativos a administração, desde que aprovados pelos demais membros da diretoria;
- E ) - Resolver os casos omissos nos estatutos, de acordo com a legislação em vigor, bem como zelar pela fiel execução do presente estatuto e pelo cumprimento dos deveres de todos os membros da sociedade;
- F ) - Exercer o voto qualidade;
- G ) - Nomear, para preenchimento, as vagas da diretoria, ocorridas entre as datas da realização das assembléias gerais;
- H ) - Assinar conjuntamente com a tesoureira, todos os documentos que criem obrigações á sociedade

Artigo 14º - Compete á VICE PRESIDENTE :

- A ) - Substituir a presidente em suas ausências e impedimentos legais ou até a realização de uma nova eleição;
- B ) - Assessorar e auxiliar a presidente em seu trabalho administrativo;
- C ) - Executar trabalhos especiais atribuídos pela presidente.

Artigo 15º - Compete á SECRETÁRIA :

CONTINUA...



- 20FEV87 110136  
PROTÓCOLO - MICHELLE  
SANTO MEDEIROS - SÃO PAULO
- A ) - Executar as funções habituais deste cargo ;
  - B ) - Ter em ordem os arquivos da sociedade, seus registros junto aos órgãos competentes ;
  - C ) - Lavrar as atas de reuniões da diretoria e assembléias gerais;
  - D ) - Substituir a Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

Artigo 16º - Compete á TESOUREIRA :

- A ) - Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da sociedade;
- B ) - Aplicar os haveres da sociedade de acôrdo com as instruções da presidência;
- C ) - Supervisionar o movimento financeiro dasociedade;
- D ) - Opinar nos casos de aquisição, oneração e .. alienação de bens móveis;
- E ) - Apresentar anualmente balanços e reatórios financeiros da sociedade;
- F ) - Assinar individualmente com a presidente todos os documentos que criem obrigações á sociedade;
- G ) - Substituir a secretária em suas ausências e impedimentos.

### CAPITULO III

#### DO PATRIMONIO

Artigo 17º - O patrimônio da sociedade sera formado :

- A ) - Por donativos ou legados;
- B ) - Por rendas, acaso existentes, de seus bens ou serviços;
- C ) - Por subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- D ) - Por bens móveis, imóveis ou semovrentes que possua ou venha a receber;
- E ) - Por contribuições de seus cooperadores ou benfeitores.

Artigo 18º - A sociedade não remunera os membros da diretoria com ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou quaisquer ordem ou natureza.

Artigo 19º - Não serão distribuidos lucros, dividendos, bonifi

CONTINUA.....



23FEV87 140134

cações, ou vantagens aos membros da diretoria, associados, benfeitores, colaboradores, em qualquer título ou pretexto, e, anualmente, em publicação em jornal de grande divulgação no local ou Diário Oficial do Estado, o demonstrativo da receita e da despesa do exercício anterior, encerrado a 31 de dezembro.

- Artigo 20º - A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicadas no país, no aumento de suas obras sociais, na melhoria das suas beneficências ou investimento patrimonial.
- Artigo 21º - Os sócios adquirem direitos alguns sobre os bens da sociedade, e em caso de demissão, saídas ou abandono, nada poderão exigir pelo tempo que nela tenham permanecido.

CAPITULO IV

REGISTRO CONTÁBIL, DAS ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS E DO MOVIMENTO FINANCEIRO.

- Artigo 22º - A sociedade manterá um registro contábil centralizado das operações patrimoniais e do movimento financeiro.
- Artigo 23º - Os registros contábeis serão mantidos em livros próprios para atender as exigências das autoridades.
- Artigo 24º - Os casos omissos, relativos à contabilização, serão regulados por instruções da tesouraria da sociedade.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 25º - Os presentes estatutos poderão ser reformados por aprovação de ao menos 2/3 da totalidade dos sócios da entidade, presentes ou representados por propostas da diretoria à assembléia geral.
- Artigo 26º - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tem-

CONTINUA..



23 FEB 87 140134  
PROTOCOLO MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

po, por decisão de ao menos 2/3 da totalidade de seus sócios presentes a ser manifestada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim Os sócios serão informados, por carta circular com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, de todo elemento e dados que impedem a sociedade de levar a efeito seus objetivos e os consequentes motivos da sua dissolução-.

§ Único - Essa assembleia decidirá sobre a destinação a ser dada ao patrimônio social e aos seus bens, respeitadas as doações condicionadas acaso a elas feitas, nomeando-se uma comissão de 05 ( cinco ) liquidantes, entretanto os bens patrimoniais a uma entidade congênere, legalmente constituída, devidamente registradas nos órgãos competentes, para .. serem aplicadas nas mesmas finalidades do país.

Artigo 27º - Os casos omissos serão regulados pelas Leis vigentes.

Em seguida foi eleita a diretoria e devidamente empossada, cujo mandato será de 02 ( Dois ) anos, com posta dos seguintes membros :

PRESIDENTE - Elza Corsi de Oliveira

VICE-PRESIDENTE - Lenira Haddad

SECRETÁRIA - Silvia Maria Pereira de Carvalho

TESOUREIRA - Ester Baum Ludmer

A Presidente agradeceu a colaboração dos membros presentes e deu por encerrada a ASSEMBLÉIA. Eu para tudo constar lavrei a presente ata. SILVIA MARIA.. PEREIRA DE CARVALHO. Secretária.

SÓCIAS EFETIVAS  
\*\*\*\*\*

- A ) - Margarida Yoshie Iwakura Yuba
- A ) - Ester Baum Ludmer
- A ) - Clíce Capelossi Haddad

CONTINUA...

142 TABELÃO - VAMPRE  
SUELI RIBEIRO DA SILVA  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
SÃO PAULO - SP



AUTENTICAÇÃO

1047AY013515

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU PÉ.

S. Paulo 12 FEB. 2014

www.vampre.com.br  
RUA ANTONIO RIBUDO, 14 - PINHEIROS  
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500  
ALDO EONENTE COM O SÉLO DE AUTENTICAÇÃO:  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60

- A ) - Neide Gonçalves Menoita Russo
- A ) - Sílvia Maria Pereira de Carvalho
- A ) - Lenira Haddad
- A ) - Elza Corsi de Oliveira
- A ) - Lídia Izecsen de Carvalho

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - 4º OFÍCIO

23FEU87 140134

PROTOCOLO-MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

A presente cópia é fiel da transcrita no livro próprio de atas de assembléia geral do CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 1987.

*Lenira Haddad*

Lenira Haddad  
Rg nº 8.632.895  
CIC Nº 020.285.098-64

*Elza Corsi de Oliveira*

Elza Corsi de Oliveira  
Rg nº 4.324.245  
CIC nº 720.059.638-87

*Sílvia Maria Pereira de Carvalho*

Sílvia Maria Pereira de Carvalho  
Rg nº 3.674.086  
CIC nº 846.507.708-82

*Ester Baum Ludmer*

Ester Baum Ludmer  
Rg nº 3.576.551  
CIC nº 398.878.808-25

VISTO  
(LEI 6884/80)

*Patrícia Serra*  
Dra. MARIA PATRÍCIA SERRA  
OAB - 62.992/SP - CIC 994.408.308-91

*SA*  
*Esse*  
*ECO*  
*plm*

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 12 FEV. 2014

www.vampre.com.br  
104 ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS  
05418-070 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3045-4508  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60

1047AY013518

DADOS REFERENTES ÀS PESSOAS DA DIRETORIA

23FEU87 140134

PROTOCOLO - MICROFILME  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

PRESIDENTE

ELZA CORSI DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade Rg nº 4.324.245 ( SSP/SP ) e do CIC nº 720.059.638-87, residente e domiciliada nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Alberto Tanganeli, nº 628 - Butantã/SP;

VICE PRESIDENTE

LENIRA HADAD, brasileira, maior, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade Rg nº 8.632.895 ( SSP/SP ) e do CIC nº 020.285.098-64, residente e domiciliada nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Raul Devesa, nº 219 no bairro de Perdizes/SP;

SECRETARIA

SILVIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade Rg nº 3.674.086 ( SSP/SP ) e do CIC nº 846.507.708-82, residente e domiciliada nesta capital do estado de São Paulo, à Rua Alberto de Faria, nº 2218 - Pinheiros/SP;

TESOUREIRA

ESTER BAUM LUDMER, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade Rgn nº 3.576.551 e do CIC nº 398.878.806-25, residente e domiciliada nesta capital do estado de São Paulo.

  
Elza Corsi de Oliveira

  
Lenira Hadad - Vice Presidente

  
Silvia Maria Pereira de Carvalho  
Secretaria

  
Ester Baum Ludmer  
Tesoureira







ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 1987. **23 FEB 1987 14:01:34**  
PROF. DR. CARLOS ROBERTO DE MOURA  
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 1987, às 15:00 horas, á Rua Marcelino Ritter, nº 77 altos - Sala 01, no bairro do Pacaembu, na cidade de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral, as sras ELZA CORSI DE OLIVEIRA, LENIRA HADDAD, SILVIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, ESTER BAUM LUDMER, ELICE CAPELOSSI HADDAD, MARGARIDA YOSHIE IWAKURA YUBA, LÍDIA IZECSON DE CARVALHO e NEIDE GONÇALVES MENOITA RUSSO, a fim.. de constituírem uma sociedade civil sem fins lucrativos, denominada CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN dentre as pessoas presentes fora indicada a sra ELZA CORSI DE OLIVEIRA para presidir a assembleia de constituição da sociedade, a qual convidou a sra SILVIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, para secretariar os trabalhos, ficando ... assim constituída a mesa. A sra Presidente esclareceu que ela e as presentes haviam decidido pela constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com os objetivos de IMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES E ESTUDOS SOBRE CRECHES, no sentido de atender as pessoas ligadas ao trabalho de creches. Para tanto, esclareceu a sra Presidente que havia sido elaborado um estatuto social que regerá as atividades sociais, cujos exemplares haviam sido distribuídos anteriormente às pessoas interessadas, para as devidas análises e sugestões. A sra Presidente propunha a assembleia o seguinte: constituição de uma sociedade que se denominará CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN.. aprovação dos estatutos e eleição dos membros para constituição da primeira diretoria desta sociedade. Foi facultada a palavra a quem quizesse fazer uso dela e, como ninguém fez uso dessa faculdade, a sra Presidente submeteu os assuntos acima á aprovação da assembleia tendo os presentes se manifestado unanimemente favoráveis a iniciativa do grupo, ficando, assim constituída o CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN, aprovado os estatutos e eleita a sua primeira diretoria.

redação dos estatutos do CENTRO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES CRECHEPLAN aprovados na assembleia geral de constituição realizada em 02 de Fevereiro de um mil novecentos e oitenta e sete ( 02.02.1987 ).

